



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 21/2017/CONEPE

**Aprova alteração no Regimento
Interno do Programa de Pós-
Graduação em História.**

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 025/2014/CONEPE e nº 102/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Programa de Pós-Graduação em História, realizada em 05/10/2016;

CONSIDERANDO parecer do Comitê de Pós-Graduação em Ciências Humanas aprovado em reunião realizada em 14/03/2017;

CONSIDERANDO o parecer da relatora **Consª GISÉLIA CARDOSO**, ao analisar o processo nº 22.290/2016-46;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em História (PROHIS), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º O Curso de Mestrado Acadêmico em História será organizado segundo a Estrutura Curricular apresentada através de Instrução Normativa do Colegiado do Programa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 84/2014/CONEPE.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2017

**VICE-REITORA Profª Drª Iara Maria Campelo Lima
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 21/2017/CONEPE

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em História (PROHIS) compreende o conjunto de atividades de ensino e de pesquisa em nível de Mestrado Acadêmico.

Parágrafo único. O Curso de Mestrado em História tem por finalidade principal o aprofundamento da formação teórico-metodológica, visando a capacitação para a docência em ensino de graduação e à formação científica para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

Art. 2º O PROHIS tem como área de concentração Cultura e Sociedade, com Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisa articulados e coerentes entre si.

Parágrafo único. As linhas de pesquisa serão constituídas por pelo menos quatro professores do quadro de Professores Permanentes.

Art. 3º A administração do PROHIS é exercida por sua coordenação, que é o órgão executivo do colegiado do Programa.

**Seção I
Do Colegiado**

Art. 4º O colegiado do PROHIS será composto por todos os professores permanentes e por um representante discente.

§1º O Colegiado será presidido pelo Coordenador do PROHIS.

§2º A representação discente será eleita por seus respectivos pares entre os alunos regularmente matriculados, com mandato de um ano.

§3º O Colegiado se reunirá por convocação do Coordenador ou da maioria de seus membros, sempre que for considerado necessário.

§4º O colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros, em primeira chamada, e, em segunda, com qualquer número, após vinte minutos de tolerância, desde que não haja mudança de pauta.

Art. 5º Compete ao Colegiado do PROHIS:

- I. eleger o Coordenador e Coordenador Adjunto do PROHIS;
- II. exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o Programa, bem como propor medidas e providências visando à melhoria da formação oferecida pelo curso;
- III. aprovar a lista de oferta de disciplinas do curso e seus respectivos professores, para cada período letivo;
- IV. avaliar as disciplinas do currículo, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto a número de créditos e critérios de avaliação;
- V. apreciar e sugerir nomes de professores para orientar alunos de mestrado e para ministrar disciplinas no Programa;

- VI. apreciar, diretamente ou através de comissão, planos de trabalho que visem à elaboração de dissertação;
- VII. aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de Exame de Qualificação e de defesa de dissertação;
- VIII. homologar resultados de defesa de dissertações;
- IX. propor o desligamento de alunos, nos casos não previstos na Resolução, que rege as normas da pós-graduação na UFS e/ou no regimento do curso;
- X. elaborar plano de trabalho contendo diretrizes, metas e dados sobre captação e uso de recursos;
- XI. opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo coordenador do curso;
- XII. alterar o regimento do Programa e encaminhá-lo, após aprovação interna, ao Comitê de Pós-Graduação das Ciências Humanas, para apreciação, no prazo máximo de noventa dias, e posterior encaminhamento ao CONEPE, para a homologação final;
- XIII. analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela comissão de bolsas do Programa, a qual terá, na sua constituição, além do coordenador do Programa, o mínimo de um representante do corpo docente e um representante do corpo discente;
- XIV. designar, dentre seus membros, Comissão, para elaboração de edital e organização do processo seletivo de ingresso de alunos no PROHIS;
- XV. julgar e deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores, atendendo às normas específicas do Programa e gerais da Pós-Graduação, e,
- XVI. decidir sobre a instauração de processos administrativos envolvendo discentes ou docentes do Programa, a fim de coibir atos e práticas que estejam em desacordo com regras específicas e com a ética científica de forma geral.

Parágrafo único. Os recursos às decisões do Colegiado do Programa deverá ser encaminhado ao Comitê de Pós-Graduação das Ciências Humanas.

Seção II Da Coordenação

Art. 6º A coordenação do PROHIS é formada pelo Coordenador e pelo Coordenador Adjunto, eleitos pelo colegiado por um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 7º Ao coordenador do PROHIS compete:

- I. responder pela coordenação e representar o colegiado do PROHIS;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da UFS, da Resolução nº 102/2014/CONEPE e do Regimento Interno do PROHIS;
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado do PROHIS e dos órgãos da administração superior da universidade;
- IV. convocar e presidir as reuniões do colegiado do PROHIS;
- V. submeter ao colegiado do PROHIS o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo nas instâncias competentes da UFS;
- VI. submeter ao colegiado do programa de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;
- VII. enviar, anualmente, à POSGRAP relatório de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa;
- VIII. submeter ao colegiado do PROHIS os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas de dissertação, ouvindo para isso o orientador do mestrando;
- IX. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em nome do colegiado do curso, submetendo-as à ratificação do colegiado na primeira reunião subsequente;
- X. zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento, e,
- XI. colaborar com a COPGD e com a POSGRAP nos assuntos da pós-graduação.

§1º As eleições de Coordenador e Coordenador Adjunto serão realizadas em reuniões extraordinárias às quais deverão estar presentes dois terços (2/3) dos membros do Colegiado, convocadas pela coordenação em vigor que fixará, em reunião ordinária, data, horário e local da reunião do Colegiado que procederá à eleição.

§ 2º O Coordenador e Coordenador Adjunto serão eleitos pelos votos computados dos docentes permanentes e pela representação estudantil no Colegiado do curso. As chapas que concorrerão aos cargos deverão fazer sua inscrição junto à secretaria do PROHIS até 48 horas antes do pleito.

§3º A eleição se dará por maioria simples.

§4º O Coordenador Adjunto deve auxiliar o Coordenador do Programa nas atribuições listadas no *caput* deste artigo, inclusive substituindo-o em seus impedimentos e em suas ausências, estando, porém, subordinado a ele.

§5º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, após decorrida metade do mandato deste, o Coordenador Adjunto deverá sucedê-lo até o final da gestão. Caso o tempo decorrido do mandato seja inferior a sua metade, o Coordenador Adjunto deverá convocar eleições para Coordenador.

Art. 8º O PROHIS terá uma secretaria de apoio administrativo.

Art. 9º Ao Secretário do Colegiado compete:

- I. lavrar as atas do Colegiado;
- II. executar os serviços de redação de documentos e correspondência;
- III. designar os servidores da secretaria para os encargos próprios ao seu perfeito funcionamento;
- IV. registrar as deliberações do Colegiado;
- V. transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações de reuniões e outras informações pertinentes;
- VI. organizar, para aprovação do Coordenador, a pauta para as reuniões do Colegiado, e,
- VII. exercer as demais atribuições inerentes às funções.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Seção I Do credenciamento de docentes

Art. 10. O credenciamento ao quadro de docentes permanentes ou colaboradores poderá ser solicitado a qualquer tempo, mediante requerimento específico dirigido à Coordenação do Programa, acompanhado das cópias da produção acadêmico-científica dos últimos quatro anos e de um projeto de pesquisa a ser desenvolvido no âmbito de uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 11. São condições para o credenciamento ao quadro de docente permanente:

- I. ter titulação mínima de doutor em História ou áreas afins;
- II. possuir experiência de orientação de alunos, bolsistas ou não, no âmbito da Graduação ou da Pós-Graduação;
- III. ter um projeto de pesquisa sobre temática associada à linha de pesquisa na qual pretende se credenciar;
- IV. possuir *Curriculum Vitae* registrado e atualizado na Plataforma Lattes, e,
- V. ter alcançado, nos últimos quatro anos, o que determina a Instrução Normativa que regulamenta as normas para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em História da UFS em vigor.

Parágrafo único. São consideradas pelo PROHIS como áreas afins: Antropologia, Arquitetura, Artes (visuais, plásticas e cênicas), Ciência Política, Ciências da Religião, Comunicação Social, Direito,

Economia, Educação, Filosofia, Geografia, Letras, Museologia, Música, Psicologia, Serviço Social e Sociologia.

Art. 12. Para o credenciamento ao quadro de docente colaborador é necessário cumprir as exigências estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do Art. 11 deste Regimento.

Art. 13. O docente credenciado como colaborador poderá solicitar a migração para o quadro de docentes permanentes do Programa a qualquer momento, desde que cumpra as exigências estabelecidas no inciso V do Art. 11 deste Regimento, considerando-se, todavia, para efeito de contagem de sua produção, o quadriênio em curso na época dessa solicitação.

Art. 14. O docente credenciado como permanente poderá solicitar a migração para o quadro de docentes colaboradores do Programa a qualquer momento, a partir de solicitação encaminhada à Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento (CCRD).

Seção II

Do recredenciamento de docentes

Art. 15. O recredenciamento de membros do corpo docente do PROHIS poderá ser feito a qualquer tempo, ao longo do quadriênio, em razão de solicitação docente ou proposição da CCRD.

Art. 16. Todos os docentes do Programa serão compulsoriamente submetidos ao recredenciamento no final do quadriênio de avaliação CAPES. Para efeito de avaliação do recredenciamento quadrienal, a CCRD apenas considerará os registros que constem no relatório anual de atividades docentes da Plataforma Sucupira.

Art. 17. São condições para o recredenciamento quadrienal dos docentes permanentes:

- I. ter ministrado disciplina ao menos duas vezes no quadriênio no PROHIS;
- II. possuir, no mínimo, uma orientação em andamento;
- III. ter um projeto de pesquisa em andamento sobre uma temática associada à linha de pesquisa na qual pretende se recredenciar;
- IV. atualizar anualmente o *Curriculum vitae* registrado na Plataforma Lattes até a data indicada pela Coordenação como prazo final para a entrega de informações para o relatório anual do PROHIS relativas às atividades docentes, e,
- V. ter alcançado, nos últimos quatro anos, o que determina a Instrução Normativa que regulamenta as normas para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em História da UFS em vigor.

§ 1º Docentes que ocuparem durante o quadriênio cargos de administração superior, incluindo a função de adjunto e vice-chefia, poderão cumprir apenas 50% das exigências descritas nos incisos I e V deste artigo.

§ 2º Para efeitos de recredenciamento, a pontuação de artigo será a que for mais vantajosa para a docente, do ano da submissão do artigo ao periódico ou aquela atribuída no final do quadriênio no Qualis Periódico.

Art. 18. O docente do quadro permanente que não cumprir uma das condições estabelecidas anteriormente poderá ser recredenciado na condição de professor colaborador, de acordo com o estabelecido nesta Instrução.

Art. 19. São condições para o recredenciamento como docente colaborador:

- I. cumprir as exigências estabelecidas nos incisos II, III e IV do Art. 17 deste Regimento;
- II. cumprir com 50% das exigências estabelecidas nos incisos I e V do Art. 17 deste Regimento.

Art. 20. O quadro de docentes colaboradores não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do número total de docentes permanentes.

Art. 21. No caso de migração de docente do quadro permanente para o de colaborador, o docente poderá concluir as orientações em andamento sem, no entanto, oferecer novas vagas em processo seletivo.

Seção III Do descredenciamento de docentes

Art. 22. O docente do quadro de colaboradores que não cumprir qualquer uma das condições estabelecidas no Art. 19 do presente Regimento será imediatamente descredenciado e seus orientandos transferidos para outros docentes do Programa.

Art. 23. Quando for preciso descredenciar docentes colaboradores para atender ao estabelecido nos artigos 14, 18, 20 e 21 deste Regimento, a CCRD avaliará a produção de todos os docentes que integrem esse corpo, emitindo parecer fundamentado em critérios quantitativos e qualitativos. O parecer da CCRD deverá ser aprovado pelo Colegiado do PROHIS.

CAPÍTULO III CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 24. O processo de inscrição e seleção do Mestrado será realizado conforme exigências definidas em Edital, em que conste o número de vagas por nível, período de inscrição, documentos exigidos do candidato, datas, horários e locais em que as provas serão realizadas.

§ 1º Poderão candidatar-se à seleção do Curso de Mestrado os portadores de diplomas de Graduação em História e áreas afins, conforme definidas no Parágrafo Único do Art. 11 deste Regimento, de instituições devidamente autorizadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação.

§2º Poderão ser admitidos ao PROHIS alunos estrangeiros que preencham os requisitos de convênios celebrados pela Universidade Federal de Sergipe e/ou programas de intercâmbio celebrados entre o Brasil e os países de origem do candidato, após deliberação do Colegiado do PROHIS e conforme a legislação em vigor.

§3º Serão exigidos dos candidatos à seleção, no ato de inscrição, documentação descrita e um Projeto de Pesquisa elaborado conforme Edital de seleção.

Art. 25. A seleção será realizada por uma comissão indicada pelo Colegiado do PROHIS, constituída por no mínimo três e no máximo cinco membros e mais um suplente de seu quadro de professores.

Parágrafo único. Cabe à comissão relacionar os aprovados por ordem de classificação, que terá como critério principal o mérito acadêmico, com vistas à concessão de possíveis bolsas de estudo.

Art. 26. O PROHIS permitirá a matrícula de Alunos Especiais em disciplinas, mediante a abertura de Edital Específico conforme calendário da POSGRAP/COPGD.

§1º O candidato a Aluno Especial deverá ser portador de diploma de graduação em História ou áreas afins e deverá se submeter à seleção de vagas no Edital Específico.

§2º O número de Alunos Especiais admitidos não ultrapassará 30% do módulo estabelecido para cada disciplina.

§3º É vedado trancamento de matrícula ao Aluno Especial.

§4º O Aluno Especial poderá se matricular em duas disciplinas por semestre, sendo o período máximo cursado como aluno especial de dois semestres.

§5º Contam-se os semestres a partir da aprovação do aluno no processo seletivo.

§6º É vedada a matrícula do aluno em uma mesma disciplina em mais de um semestre.

§7º Os Alunos Especiais submetem-se às mesmas obrigações dos alunos regulares, no que se refere às disciplinas em que estejam matriculados, e não têm direito à realização de qualificação e à orientação formalizada de dissertação.

§8º O candidato selecionado como Aluno Especial, que não realizar a sua matrícula na data prevista no calendário acadêmico publicado pelo programa, automaticamente perderá sua vaga.

§9º O Aluno Especial que obtiver um conceito D ou E em uma disciplina cursada perderá o direito de matricular-se como aluno especial no semestre letivo seguinte.

§10. A convalidação dos créditos obtidos na condição de Aluno Especial dependerá de sua aprovação no processo regular de seleção, verificado um prazo máximo de cinco anos.

Art. 27. Alunos pertencentes a Programas de Pós-Graduação de outras Instituições brasileiras poderão cursar disciplinas ofertadas por Programas de Pós-Graduação da UFS, sendo necessária a apresentação de comprovante de matrícula na instituição de origem, carta de encaminhamento do seu orientador para que curse as disciplinas, e aceite das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação que ofertarão as disciplinas solicitadas.

Art. 28. O aluno desligado do PROHIS só poderá ser readmitido mediante nova seleção.

§1º Será dispensado de nova seleção o aluno desligado do PROHIS que atender às seguintes exigências:

- I. haver integralizado os créditos teóricos referentes ao curso do qual tenha sido desligado;
- II. quando o prazo decorrido entre o desligamento e o pedido de readmissão não for superior a seis meses, ou,
- III. quando o pedido de readmissão for acompanhado de exemplar da Dissertação concluída e aceita para defesa pelo orientador.

§2º O aluno readmitido através de nova seleção poderá ter os créditos revalidados caso não tenham decorrido mais de cinco anos da obtenção daqueles créditos.

Seção I Do Regime Didático

Art. 29. Constituem componentes curriculares do PROHIS:

- I. disciplinas, e,
- II. atividades curriculares obrigatórias.

§1º As disciplinas do curso de Mestrado estão divididas em obrigatórias e optativas.

§2º Além daquelas oferecidas regularmente pelo próprio PROHIS, figuram como disciplinas optativas aquelas oferecidas por outros programas de pós-graduação na UFS e outras instituições reconhecidas de ensino no país e no exterior.

§3º A avaliação do aluno, em cada disciplina, será feita por meio de provas e/ou trabalhos escolares, e de frequência, e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

- A - Excelente (9,0 - 10,0);
- B - Bom (8,0 - 8,9);
- C - Suficiente (7,0 - 7,9);
- D - Insuficiente (Inferior a 7,0), ou,
- E - Frequência Insuficiente (frequência inferior a 75%).

§4º Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a “C”.

§5º São atividades curriculares obrigatórias:

- I. Proficiência em leitura e interpretação de textos em espanhol, inglês ou francês;
- II. Exame de Qualificação para o Mestrado, e,
- III. Defesa da Dissertação de Mestrado.

Art. 30. O Exame de Qualificação deverá ocorrer após o cumprimento de dezesseis créditos.

§ 1º O mestrando deverá apresentar, pelo menos, dois capítulos, e um plano dos capítulos seguintes.

§ 2º A banca de avaliação, homologada pelo Colegiado de Curso, será composta de três membros: o orientador e dois professores, sendo um deles obrigatoriamente do PROHIS.

§ 3º O Colegiado deverá indicar também um suplente que, ocasionalmente, por solicitação do orientador junto ao Colegiado, poderá participar da avaliação junto aos demais integrantes titulares da banca, devendo ser, neste caso, cadastrado no SIGAA.

§ 4º O PROHIS não se responsabilizará por financiamento de diárias e passagens para avaliadores externos de bancas de qualificação.

§ 5º As bancas de qualificação poderão ser realizadas via vídeo conferência ou através de parecer escrito pelo avaliador externo e lido pelo orientador, devendo a ata ser remetida e devidamente assinada posteriormente.

§ 6º O aluno submetido ao Exame de Qualificação será aprovado ou reprovado. Caso o mestrando seja reprovado, terá, no máximo, quarenta e cinco dias para realização de novo exame.

Art. 31. O aluno será desligado do Programa nas seguintes situações:

- I. quando tiver duas reprovações em disciplinas;
- II. quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definidos no regimento interno do Programa;
- III. por decisão do colegiado, ouvido o orientador, nos casos previstos no regimento interno do Programa, ou,
- IV. quando for reprovado duas vezes no exame de qualificação.

Art. 32. A qualquer tempo serão admitidas propostas de novas disciplinas, ou sua reformulação, consultado o Colegiado do PROHIS e obedecidas as normas da Universidade Federal de Sergipe para tais casos.

Seção II

Da Orientação e Acompanhamento do Aluno

Art. 33. Todo aluno ingresso no PROHIS terá assegurado um Professor Orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado.

§1º Compete ao Professor Orientador acompanhar todas as fases de execução da Dissertação, desde o projeto à redação final e defesa do trabalho.

§2º O aluno de Mestrado terá o seu orientador definido até o final do seu primeiro semestre no curso.

§3º O orientador de Dissertação será um professor do corpo docente permanente ou, excepcionalmente, um professor colaborador ou visitante.

§4º Será permitida a substituição do orientador, a critério do Colegiado e ouvidas as partes interessadas.

Seção III **Da Dissertação de Mestrado**

Art. 34. Como trabalho obrigatório de conclusão do curso de Mestrado será exigido uma Dissertação.

§1º Só será aceito para julgamento a Dissertação de Mestrado do aluno que houver cumprido todos os créditos em disciplinas e tiver sido aprovado em todas as atividades obrigatórias.

§2º A defesa final da Dissertação de Mestrado será solicitada pelo orientador ao colegiado através do cadastro da banca no SIGAA e caberá a coordenação do PROHIS inserir o pedido como ponto de pauta de Reunião.

§ 3º O mestrando deverá entregar na secretaria do PROHIS, quatro exemplares impressos e encadernados da Dissertação até o vigésimo terceiro mês após o início de seu curso.

§4º A Dissertação submetida ao Colegiado para julgamento deverá ser redigida dentro de um padrão gráfico conforme Instrução Normativa do Programa.

Art. 35. A Dissertação de Mestrado será julgada por uma comissão composta de 03 (três) membros, inclusive o orientador, e pelo menos um membro não pertencente ao corpo docente do PROHIS. Será indicado também um membro suplente.

§1º Esta comissão será escolhida em comum acordo entre orientador e orientando e aprovada pelo Colegiado do PROHIS.

§2º As bancas de defesa poderão ser realizadas via vídeo conferência, devendo a ata ser remetida e devidamente assinada posteriormente.

Art. 36. Uma vez distribuídos os trabalhos finais aos membros da Banca Examinadora, estes terão um prazo de trinta dias para o julgamento da Dissertação de Mestrado.

Art. 37. O julgamento da Dissertação será realizado mediante defesa oral, em sessão pública, após o que os membros da Banca Examinadora emitirão seus pareceres.

§1º O Professor Orientador presidirá a Banca Examinadora.

§2º O aluno disporá de até 20 (vinte) minutos para expor o seu trabalho, após o que cada examinador disporá de 30 (trinta) minutos para arguição, podendo o aluno utilizar tempo correspondente para responder.

§3º Após a sessão de julgamento, a Banca Examinadora se reunirá reservadamente para deliberar e, em seguida, anunciará o resultado na mesma sessão pública.

§4º Será considerada aprovada apenas a Dissertação que obtiver até dois pareceres favoráveis.

§5º O aluno que tiver sua Dissertação reprovada será desligado do PROHIS, sendo permitido, a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento no prazo de seis meses, caso já não esteja em regime de prorrogação.

§6º A Banca Examinadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais a revisões que, embora necessárias, não impliquem em alterações substanciais da Dissertação e sejam feitas no prazo de até sessenta dias.

§7º O resultado do julgamento da Dissertação será lavrado em ata assinada pelos membros da Banca Examinadora.

§ 8º Após aprovação da dissertação deverão ser entregues à secretaria do PROHIS:

- I. a versão definitiva do trabalho, no prazo máximo de sessenta dias após sua defesa pública, e,
- II. duas cópias da versão definitiva da dissertação (uma para a Biblioteca Setorial do PROHIS, uma para a Biblioteca Central da UFS, bem como uma cópia em CD-ROM, idêntica às impressas, com arquivo em PDF do trabalho integral aprovado, com eventuais modificações sugeridas pela banca.

Art. 38. Aprovada a Dissertação, o Coordenador encaminhará processo, autorizando a emissão de diploma de Mestre pela Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Universidade Federal de Sergipe, anexando os documentos solicitados pela COPGD conforme normativa em vigor.

Seção IV Da Duração dos Cursos

Art. 39. O prazo para a conclusão do Curso de Mestrado será de vinte e quatro meses, incluída neste a entrega da Dissertação, podendo o Colegiado, excepcionalmente, prorrogar este prazo por mais seis meses desde que devidamente fundamentada a solicitação via ofício do orientador.

Art. 40. Com a concordância do seu professor-orientador, e desde que ainda não tenha sido ministrada metade da carga horária correspondente, o aluno poderá solicitar ao colegiado o trancamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas.

Art. 41. É permitido ao aluno requerer ao colegiado trancamento de matrícula no curso, quando houver motivo justo, devidamente comprovado, e com anuência do orientador.

§ 1º Em caso do trancamento de matrícula ser efetuado antes da obtenção de créditos, o exame de seleção pode, a critério do colegiado, ser válido para a rematrícula no período letivo seguinte.

§ 2º É permitido ao aluno requerer trancamento da matrícula no curso por um período letivo durante o mestrado.

§ 3º Durante o período sob trancamento, não estará suspensa a contagem de tempo para determinação do prazo máximo de duração do curso.

§ 4º Os pedidos de trancamento estão sujeitos a aprovação pelo colegiado do Programa e somente em caso de aprovação é que o referido trancamento se efetivará.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Os casos omissos nos Estatutos e Regimento Geral da Universidade Federal de Sergipe, nas Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação e, neste Regimento, serão decididos pelo Colegiado do PROHIS.

Art. 43. O presente regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2017
